



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 011/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.000.401/2007

Parecer Técnico nº: 435.000.005/2016 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM-DF

Interessado: CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.

CNPJ: 06.096.335/0001-31

Endereço: QUADRA 09, CONJUNTO 01, LOTE 01, RA XXV, SCIA – DF.

Atividade Autorizada: TRIAGEM E COMÉRCIO, RECOLHIMENTO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com

antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 011/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.005/2016 – GELEU/COIND/SULAM /IBRAM, às folhas 400 a 418.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar, **no prazo de 60 dias**, projeto e planta do sistema de tratamento de efluentes industrial que será implantado, com ART;
3. Apresentar, **no prazo de 60 dias**, memorial descritivo e planta do atual sistema de tratamento de efluente industrial, com ART;
4. Consertar, **no prazo de 40 dias**, a caixa de amostragem do sistema separador água e óleo (SAO) conforme norma ABNT/NBR – 14605-2, retirar a contribuição do efluente sanitário e enviar relatório fotográfico;
5. Encaminhar, **no prazo de 60 dias**, projeto do sistema separador água e óleo (SAO),

com ART;

6. Apresentar, **no prazo de 60 dias**, laudo de análise físico-química dos efluentes direcionados o Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013), **realizado por laboratório certificado**;
7. Instalar, **no prazo de 40 dias**, canaleta na entrada do almoxarifado direcionado para o sistema separador água e óleo ou alocar em outro ambiente onde há o SAO instalado, em local coberto e com canaletes. Depois encaminhar relatório fotográfico para este Instituto;
8. Consertar, **no prazo de 40 dias**, o buraco da área de produção e enviar relatório fotográfico;
9. Armazenar nos contêineres as sucatas que estão alocadas no piso do empreendimento e descobertas, **no prazo de 40 dias**;
10. Realizar a manutenção dos canaletes da área de manutenção e lubrificação de veículos e enviar relatório fotográfico, **no prazo de 40 dias**;
11. Realizar manutenção **semanal** nos canaletes de contenção da área de lavagem de veículos;
12. Realizar manutenção **semanal** no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
13. Realizar manutenção **semanal** dos tanques de decantação do sistema de tratamento de efluentes industriais;
14. Apresentar, **semestralmente**, laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO's, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013);
15. Apresentar, **semestralmente**, relatório de Análises de Efluentes Líquidos do lançamento final do sistema de tratamento de efluentes industriais conforme DEC. 18.328 de 18.06.97, tabelas II e III, **realizado por laboratório certificado**;
16. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de coleta e



destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto **semestralmente**;

17. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, serragem contaminada, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05, caso não seja possível estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
18. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I;
19. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
20. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem, caso haja;
21. Apresentar, **anualmente**, relatório de recebimento do material triado, informando o tipo e quantidade recebidos dos parceiros de reciclagem (MetalCap, Renove e outros);
22. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes conforme Decreto nº 4.154/2008;
23. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados na área de lubrificação de veículos, enviando-os para o sistema separador de água e óleo, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB ou fossa séptica, e na rede de águas pluviais;
24. Apresentar Projeto de Educação Ambiental, conforme Instrução Normativa do IBRAM nº 58 de 15/03/2013 publicada no DODF de 19/08/2013;
25. Apresentar outorga da ADASA quando solicitar a renovação da Licença de Operação;

26. É proibido aceitar resíduos perigosos, tais como latas de tintas, latões de óleo, embalagens de produtos químicos e semelhantes;
27. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
28. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
29. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
30. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
31. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília,

26 de fevereiro de 2016

LEOCLIDES MILTON ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente - Substituto

III – DE ACORDO:

Brasília, 26 de fevereiro de 2016

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543